



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 7.973/2015.

“DISPÕE SOBRE PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDOS, PARA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**CONSIDERANDO** as normas de Direito Financeiro da Lei nº 4.320/64;

**CONSIDERANDO** as normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** o tempo demandado para realização dos procedimentos necessários para elaboração do Balanço Geral do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relacionados com compras, licitação, execução orçamentária, contabilidade, tesouraria, bancos e patrimônio para fins de encerramento do exercício de 2015.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.973/2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2015, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

**Art. 2º.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, em conformidade com os valores estabelecidos para o 6º bimestre de 2015, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

**I - até 22 (terça-feira) de Dezembro**, realizar as anulações: dos Empenhos Globais, por Estimativa e das Notas de Pré-Empenho, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final do exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data prevista no inciso IV deste artigo; e dos Empenhos emitidos pelo regime de Suprimento de Fundos não pagos ao suprido;

**II - até 30 (segunda-feira) de novembro**, emitir Nota de Empenho;

**III - até 30 (segunda-feira) de novembro**, emitir Nota de Liquidação;

**IV - até 30 (segunda-feira) de novembro**, enviar processos de despesa para análise e registro na Controladoria Geral do Município;

**V - até 22 (terça-feira) de dezembro**, emitir cheques ou Ordem-Bancária - OB;

**§1º.** os prazos de que trata este artigo não se aplicam para as despesas com Pessoal e Encargos, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, ROYALTIES, Sentenças Judiciais, Recursos COSIP, despesas com Réveillon, Verão e Carnaval, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, combustível até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **18 (sexta-feira) de dezembro de 2015.**

**§2º.** os processos diligenciados pela Controladoria Geral do Município terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento na Secretaria de origem, para retornarem à mesma com as diligências atendidas.

**§3º.** a Controladoria Geral do Município não registrará nenhum processo fora dos prazos estabelecidos neste artigo.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.973/2015.

**§4º.** os recursos de Suprimento de Fundos que foram creditados na conta do suprido no exercício corrente, apenas poderão ser aplicados até 11 (sexta-feira) de dezembro de 2015, exceto para combustíveis.

**§5º.** até 16 (quarta-feira) de dezembro, os saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos supridos até 11 de dezembro, obrigatoriamente, deverão ser recolhidos ao Município através depósito bancário, exceto para combustíveis.

**§6º.** o Documento de Depósito Bancário de que trata o parágrafo anterior deverá ser anexado à Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos.

**§7º.** até 20 (quarta-feira) de janeiro de 2016, as prestações de contas de todos os Suprimentos de Fundos concedidos deverão ser fechadas e remetidas à Contadoria Geral do Município, inclusive combustíveis.

**§8º.** até 18 (sexta-feira) de dezembro, encerrar nas Instituições Financeiras todas as contas bancárias sem movimentação e sem saldo financeiro e inativas por no mínimo dois (02) anos, exceto as contas de convênios e programas ativos.

**Art. 3º.** até 08 (sexta-feira) de janeiro de 2016 todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Contadoria Geral do Município as Prestações de Contas relativas ao mês de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** As Unidades Orçamentárias deverão estar adimplentes com todas as Prestações de Contas, de todos os meses do exercício de 2015, no prazo especificado no caput deste artigo.

**Art. 4º.** Até 08 (sexta-feira) de janeiro de 2016, as unidades orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão por ofício à Secretaria Municipal Finanças, os extratos de contas corrente, aplicação financeira e conciliação bancária do mês de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** A Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral irá realizar o fechamento das contas do Município e remeter à Secretaria de Finanças para apuração dos saldos financeiros no exercício financeiro de 2015.

**Art. 5º.** A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2015 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I - a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados dos Restos a Pagar Não Processados;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.973/2015.

**II** - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro, obedecida a indicação do recurso.

**III** - os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

**§1º.** Todos os empenhos Não Processados em 2015 até a data constante no inciso IV do art. 2º deste Decreto, devem ser anulados, excetuando os casos especificados no § 1º do art. 2º do referido.

**§2º.** Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observando o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2015, deverão ter seus empenhos liquidados até 18 de dezembro de 2015.

**Art. 6º.** Até 31 (quarta-feira) de dezembro, as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta procederão aos cancelamentos dos saldos de Restos a Pagar Não Processados inscritos nos exercícios de 2013 e 2014, com fundamento no artigo 9º da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 7º.** Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, conforme disposições deste Decreto:

**I** - pelas Autarquias e Fundações Instituídas e mantidas pelo Poder Público:

**a)** até 08 (sexta-feira) de janeiro de 2016 para enviar o arquivo TXT de dezembro de 2015 para consolidação, como também os relatórios em PDF do balancete da despesa e receita, e do balancete extra-orçamentário da despesa e receita de dezembro de 2015;

**b)** até 15 (sexta-feira) de março de 2016 (as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Nacional nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2015, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.973/2015.

**II** - pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 18 (segunda-feira) de janeiro de 2016, em obediência ao previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal:

**a)** relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

**b)** demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101/2000;

**III** - pela Secretaria Municipal de Finanças, setor de Tributação e Cadastro Imobiliário, até 18 (segunda-feira) de janeiro de 2016:

**a)** os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária por Natureza de Débito, inscrita no exercício de 2015 e a posição final do estoque em 31 (quarta-feira) de dezembro de 2015;

**b)** relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de 2015, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento; baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente; e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição.

**c)** relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público, Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN Nº 437, de 30 de julho de 2012.

**d)** ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa;

**e)** relação, em 31 (quarta-feira) de dezembro de 2015; dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto.

**IV** - pela Secretaria Municipal de Administração, setor de Patrimônio, até 15 (sexta-feira) de janeiro de 2016:

**a)** relação em 31 (quarta-feira) de dezembro de 2015, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo de texto;

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.973/2015.

**b)** relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2015.

**V** - pela Secretaria de Finanças, até 29 (sexta-feira) de janeiro de 2016:

**a)** demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação.

**Parágrafo Único.** A documentação referida nos incisos I a VII, deste artigo deverá ser remetida em 03 (três) vias à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral.

**Art. 8º.** Até 17 (terça-feira) de fevereiro de 2016, as Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e Fundos Especiais integrantes da Administração Indireta do Município, deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município, os balanços e demonstrativos que compõem as Contas Anuais, em conformidade com o disposto na alínea "f", do inciso I e alínea "e", do inciso II, do art. 26 da Resolução nº 033/2012, do Tribunal de Contas do Estado do RN.

**Art. 9º.** Até 19 (sexta-feira) de fevereiro de 2016, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Controladoria Geral o Relatório de Gestão dos produtos das ações Finalísticas realizadas em 2015, para subsidiar a elaboração do Relatório circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício.

**Parágrafo Único.** Até 14 (segunda-feira) de março de 2016, a Controladoria Geral encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, o Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício de 2015.

**Art. 10.** Até 11 (sexta-feira) de janeiro de 2016, todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenadoria Municipal da Contadoria Geral, os inventários de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com o saldo final em 31 (quarta-feira) de dezembro de 2015.

**Parágrafo Único.** Anexado ao Inventário deverá ser informado o valor total dos materiais baixados, assim como dos incorporados ao estoque do almoxarifado, no decorrer do exercício de 2015.

**Art. 11.** Até 08 (sexta-feira) de janeiro de 2015, a Câmara Municipal de São Mateus deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças, o Demonstrativo da Execução da Despesa referente ao mês de dezembro de 2015.

Continua...



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

...continuação do Decreto Municipal nº. 7.973/2015.

**Art. 12.** Os prazos estabelecidos para o encerramento financeiro do exercício de 2015 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas contempladas nos Anexos II e VIII da Programação Financeira de 2015, e às despesas decorrentes do Réveillon, Verão e Carnaval e acordos judiciais, exclusivamente, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até 31 (quinta-feira) de dezembro de 2015.

**§1º.** Os processos de despesa decorrentes do Réveillon, Verão e Carnaval deverão apresentar no corpo da Nota de Empenho a identificação do referido evento, salvos os processos em andamento, que deverão constar a justificativa do Ordenador de Despesa.

**§2º.** Fica a Secretaria Municipal Finanças, até a data prevista no caput deste artigo, autorizada a excepcionalizar o pagamento das despesas contempladas nos demais Anexos da Programação Financeira de 2015, condicionado ao comportamento da arrecadação.

**Art.13.** As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta que não cumprirem os prazos estabelecidos neste Decreto, não poderão empenhar em 2016 e terão suas contas bloqueadas até regularizarem todas as pendências, sem prejuízo de aplicação das sanções legais aos respectivos responsáveis.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e quinze (2015).

  
**AMADEU BOROTO**  
Prefeito Municipal